

DIVISÃO DE PROMOÇÃO À SAÚDE

DIVISÃO DE PROMOÇÃO À SAÚDE

RELAÇÃO DE CIPAS – COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES CADASTRADAS PELA COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR.

A partir desta publicação, as unidades de URH - Unidade de Recursos Humanos e SUGESP – Supervisão de Gestão de Pessoas devem realizar o cadastro dos Membros da CIPA; Ocorrências; Reuniões e Participantes das Reuniões das suas respectivas CIPAs nas telas do SIGPEC – Módulo RH - Menu Outros Módulos - Item CIPA.

SME DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO IPIRANGA

UNIDADE	Nº DE CADASTRO	DATA
CEI INOCOOP IPIRANGA	8754	30/06/2022
EMEI PROFESSORA LUCY GARCIA SALGADO	8757	31/08/2022

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO ITAQUERA

UNIDADE	Nº DE CADASTRO	DATA
CEI PADRE ELIAS PEREIRA DE MELO	8756	09/09/2022

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO PENHA

UNIDADE	Nº DE CADASTRO	DATA
EMEI PROFESSORA NEUSA CONCEICAO STINCHI	8755	31/08/2022

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CARREIRAS

DESPACHO DEFERIDO: Revisão 001/2022 – CGGM/PGM / PCCS-NS do evento de Progressão Funcional exercício 2022. Processo SEI 6021.2022/0049133-4

Servidor Interessado: JOSUE MAGLIARELLI - RF: 3064778-4 I - Conheço da Revisão e dou-lhe provimento. O interessado tem a situação retificada conforme item II.

II - Categoria atual - S8 Tempo - 9,99 Média da Avaliação de Desempenho - 50 Cursos/Eventos - 7 Atividade - 5 Total - 71,99

Lista Definitiva ANO BASE 2021/ EXERCÍCIO 2022

O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO DE CARREIRAS - DPGC em cumprimento aos Decretos nº51.567/10, nº51.564/10 e nº51.567/10, torna pública a LISTA DEFINITIVA DA PROGRESSÃO FUNCIONAL – SERVIDORES DO NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE, SERVIDORES DO NÍVEL SUPERIOR e SERVIDORES DO NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE:

Reg	Vinc	Nome	Referência Anterior	Referência Atual
6554911	2	RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS	AT4	AT5
3064778	4	JOSUE MAGLIARELLI	S8	S9
8064725	1	ROSALYN ESTELA HONORES MAIDA	E53	E54

O Departamento de Planejamento Gestão de Carreiras - DPGC, em cumprimento aos Decretos nº 51.571/10 - NS, nº 51.570/10 - NM SAÚDE, e nº 51.572/10 - NS SAÚDE torna pública as LISTAS DEFINITIVAS DE PROMOÇÃO.

Não há promovidos.

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS - DERH

DESPACHOS DO DIRETOR

OUTROS DESPACHOS

6021.2022/0013104-4

Nos termos da orientação estabelecida por PGM/JUD doc SEI nº 070598636 em cumprimento definitivo da obrigação de fazer, decorrente de decisão proferida da ação ordinária nº 1010373-45.2022.8.26.0053, proposta por Cintia Gonçalves Adriano Gouveia (qualificada à fl.01 do documento 070596241). ANOTE-SE a decisão havida no prontuário da autora Cintia Gonçalves Adriano Gouveia (qualificada à fl.01 do documento 070596241); Alterando-se a base de cálculo do Adicional de Insalubridade recebido pela autora, isto para que seja calculado com base no padrão de vencimento da Lei Municipal nº 13.652/2.003 B1-J40, bem como Elaborar demonstrativo das diferenças decorrentes do recálculo, adotando-se como termo inicial 28.02.2017 ou, se posterior, a data de concessão do Adicional, e como termo final a data em que a verba deixou de ser paga ou a partir do pagamento do Adicional de Insalubridade de acordo com a Lei Municipal nº 17.721/2.021.

6021.2019/0048716-1

Nos termos da orientação estabelecida por PGM/JUD doc SEI nº 070552725 em cumprimento definitivo da obrigação de fazer, decorrente de decisão proferida da ação ordinária nº Autos nº 1055379-80.2019.8.26.0053, proposta por Vanessa Rodrigues Pereira, AMÉRICO BRASIL FERREIRA JUNIOR, JOSE LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS, Miriam Rodrigues Pereira Andrade e Francisco Almeida de Melo RETI-RATIFICADO o despacho sob SEI nº 029669012 DOC SEI nº 029819532 publicado no dia 11/06/2020 para fazer constar que o termo final dos valores deve corresponder à véspera do cadastramento do reajuste em folha de pagamento; Solicito novo cumprimento para o servidor José Luiz de Oliveira Santos, isto para que o recálculo do Adicional de Insalubridade seja feito com base no padrão B1-J40 enquanto houve cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas durante o exercício de cargo de provimento em comissão, Elaborando-se novo demonstrativo de valores, com abatimento dos valores recebidos em folha em razão do cumprimento anterior.

6021.2020/0038961-7

Nos termos da orientação estabelecida por PGM/JUD doc SEI nº 070631641 em cumprimento definitivo da obrigação de fazer, decorrente de decisão proferida da ação ordinária nº 0604953-18.2008.8.26.0053, proposta por DILEAN MARQUES LOPES, MIRIAM ELISABETE DE MARCHI SOUZA, MARIA HELENA GARRIDO BUENO PINTO e ODAIR CALLI RETI-RATIFICAR a anotação no prontuário dos autores DILEAN MARQUES LOPES, MIRIAM ELISABETE DE MARCHI SOUZA, MARIA HELENA GARRIDO BUENO PINTO e ODAIR CALLI, Cadastrando o percentual alcançado de 9,12% a partir de SETEMBRO/2022 independentemente da data do início do vínculo dos autores (anote-se que o percentual incide apenas sobre o padrão); Elaborando-se os demonstrativos das diferenças devidas para os autores, mês a mês, se o caso, adotando-se como termo inicial o mês de SETEMBRO DE 2003 (prescrição quinzenal), e como termo final A VÉSPERA DO CADASTRAMENTO ou o início de PCCS que tenha favorecido os autores;

6021.2022/0050609-9

Nos termos da orientação estabelecida por PGM/JUD doc SEI nº 070389339 em cumprimento definitivo da obrigação de fazer, decorrente de decisão proferida da ação ordinária nº 0615275-97.2008.8.26.00537. Cumprimento nº 1051666-92.2022.8.26.0053, proposta por JEFF DE SOUZA e outros nove (qualificados às fls.01/03 do documento 070377705). ANOTE-SE a decisão havida no prontuário dos exequentes qualificados às fls.01/03 do documento 070377705; Alterando-se a base de cálculo do Adicional de Insalubridade recebido pelos exequentes, isto para que seja calculado com base no padrão de vencimento da Lei Municipal nº 13.652/2.003 B1-J40, independentemente da jornada de trabalho cumprida, bem como elaborar demonstrativos das diferenças decorrentes do recálculo, adotando-se como termo inicial 27.11.2013 (data da publicação do acórdão que fixou a condenação, conforme decidido nos autos da Ação Coletiva) ou a data em que os exequentes passaram a receber o Adicional, se posterior, e como termo final a data em que a verba deixou de ser paga, a véspera do cadastramento ou a partir do pagamento do Adicional de Insalubridade de acordo

com a Lei Municipal nº 17.721/2.021; Informando-se se para estes exequentes já houve cumprimento em outro processo, fornecendo os dados. Caso já tenha havido, informar o número do SEI; Saliente que não deve haver cumprimento para eventuais vínculos funcionais mantidos com outros entes (AHM, IPREM, etc.) ou originários da antiga AHM, de modo que o cumprimento deve ser realizado apenas para os vínculos com o Município de São Paulo; Caso se constate que os vínculos funcionais são mantidos com outros entes que não o Município de São Paulo ou são originários da antiga AHM, solicito informar.

6021.2019/0044529-9

Nos termos da orientação estabelecida por PGM/JUD doc SEI nº 069997777 em cumprimento definitivo da obrigação de fazer, decorrente de decisão proferida da ação ordinária nº 1038985-95.2019.8.26.0053, proposta por Jorge Pereira e outros (fls. 01 de 069974239) ANOTE-SE a decisão no prontuário da parte autora mencionada; ELABORANDO-SE os demonstrativos das diferenças entre o valor efetivamente pago e o valor de insalubridade calculado o percentual sobre o padrão B1 com jornada: (x) cumprida pelo requerente; () de 40 horas, devidas para a autora, mês a mês, adotando-se como termo inicial julho/2014 OU o início do recebimento dessa verba, se posterior; e como termo final a véspera do cadastramento do novo valor de insalubridade pago pela Lei nº 17.722/21;

6021.2022/0052117-9

Nos termos da orientação estabelecida por PGM/JUD doc SEI nº 070790882 em cumprimento definitivo da obrigação de fazer, decorrente de decisão proferida da ação ordinária nº 1047577-60.2021.8.26.0053, proposta por ANA CRISTINA GARCIA FERREIRA (qualificada à fl.01 e às fls.16/79 do documento 070790879). ANOTE-SE a decisão havida no prontuário da autora ANA CRISTINA GARCIA FERREIRA (qualificada à fl.01 e às fls.16/79 do documento 070790879); Alterando-se a base de cálculo do Adicional de Insalubridade recebido pela autora, isto para que seja calculado com base no padrão de vencimento da Lei Municipal nº 13.652/2.003 B1 correspondente à jornada de trabalho cumprida, bem como elaborar demonstrativo das diferenças decorrentes do recálculo, adotando-se como termo inicial 02.08.2016 ou, se posterior, a data de concessão do Adicional, e como termo final a data em que a verba deixou de ser paga ou a partir do pagamento do Adicional de Insalubridade de acordo com a Lei Municipal nº 17.721/2.021.

6021.2022/0019626-0

Nos termos da orientação estabelecida por PGM/JUD doc SEI nº 070713293 em cumprimento definitivo da obrigação de fazer, decorrente de decisão proferida da ação ordinária nº 1006825-12.2022.8.26.0053, proposta por KATIA APARECIDA DE PAULA (qualificada à fl.01 e às fls.18/68 do documento 070713252). ANOTE-SE a decisão havida no prontuário da autora KATIA APARECIDA DE PAULA (qualificada à fl.01 e às fls.18/68 do documento 070713252); Alterando-se a base de cálculo do Adicional de Insalubridade recebido pela autora, isto para que seja calculado com base no padrão de vencimento da Lei Municipal nº 13.652/2.003 B1 correspondente à jornada de trabalho cumprida, bem como elaborar demonstrativo das diferenças decorrentes do recálculo, adotando-se como termo inicial 11.02.2017 ou, se posterior, a data de concessão do Adicional, e como termo final a data em que a verba deixou de ser paga ou a partir do pagamento do Adicional de Insalubridade de acordo com a Lei Municipal nº 17.721/2.021.

6021.2022/0050745-1

Nos termos da orientação estabelecida por PGM/JUD doc SEI nº 070788305 em cumprimento definitivo da obrigação de fazer, decorrente de decisão proferida da ação ordinária nº 0132094-06.2007.8.26.0053 (cumprimento de sentença nº 0023627-05.2022.8.26.00537), proposta por ANOTE-SE a decisão nos assentamentos funcionais dos autores SILVIA MARIA CORTIJO, RITA HELAINE MARQUES, LIA TEREZINHA LOURENÇO DOS SANTOS, GILSON BARBOZA DA SILVA e NEIDE GARCIA TAGUA SANTOS (qualificados à fl.03 do documento 070788289); Caso não constatada reestruturação remuneratória ou opção por novos padrões remuneratórios, converter os vencimentos de março de 1.994 para URV, cadastrando o percentual encontrado para o mês de SETEMBRO DE 2.022, incluindo em folha de pagamento, ressavalando a absorção do índice de reajuste por eventual opção/reenquadramento em novo PCCS; Ainda, caso o índice tenha sido absorvido por reestruturação remuneratória apenas parcialmente, cadastrar o índice remanescente para que integre a remuneração a título de VOP, até futura absorção por novos padrões de vencimento ou subsídio; No mais, considerar apenas as reestruturações remuneratórias ocorridas após março de 1.994; Elaborando-se demonstrativos das diferenças devidas em razão da conversão dos vencimentos de março de 1.994 para URV, mês a mês, se o caso, adotando-se como termo inicial 25.10.2002 (prescrição quinzenal) e como termo final a véspera do cadastramento ou a data em que efetivamente ocorreu reestruturação remuneratória que tenha absorvido integralmente o índice de reajuste; Caso a absorção integral do índice de reajuste tenha ocorrido antes do termo inicial acima referido, não haverá a elaboração de demonstrativo, hipótese em qual esta circunstância deverá ser comprovada pela indicação das leis que promoveram as reestruturações, pela data de opção e pela indicação dos percentuais de valorização dos vencimentos; Em qualquer caso, indicar o percentual do aumento remuneratório decorrente de reestruturação remuneratória ou aplicação de Lei que alterou as escalas de vencimentos, isto para subsidiar eventual manifestação da Fazenda Pública; Observando-se o teto remuneratório para a aplicação do reajuste (se houver) e para a elaboração dos demonstrativos de valores (se houver); Caso não existam valores a serem recebidos em razão da aplicação do teto remuneratório, solicito informar expressamente.

6021.2022/0051354-0

Nos termos da orientação estabelecida por PGM/JUD doc SEI nº 070788019 em cumprimento definitivo da obrigação de fazer, decorrente de decisão proferida da ação ordinária nº 0139425-39.2007.8.26.0053 (cumprimento de sentença nº 0021587-50.2022.8.26.00537), proposta por Wilson Roberto Pereira da Silva (qualificado à fl.05 do documento 070579921). ANOTE-SE a decisão nos assentamentos funcionais do autor Wilson Roberto Pereira da Silva (qualificado à fl.05 do documento 070579921); Caso não constatada reestruturação remuneratória ou opção por novos padrões remuneratórios, converter os vencimentos de março de 1.994 para URV, cadastrando o percentual encontrado para o mês de SETEMBRO DE 2.022, incluindo em folha de pagamento, ressavalando a absorção do índice de reajuste por eventual opção/reenquadramento em novo PCCS; Ainda, caso o índice tenha sido absorvido por reestruturação remuneratória apenas parcialmente, cadastrar o índice remanescente para que integre a remuneração a título de VOP, até futura absorção por novos padrões de vencimento ou subsídio; No mais, considerar apenas as reestruturações remuneratórias ocorridas após março de 1.994; Elaborando-se demonstrativo das diferenças devidas em razão da conversão dos vencimentos de março de 1.994 para URV, mês a mês, se o caso, adotando-se como termo inicial 18.12.2002 (prescrição quinzenal) e como termo final a véspera do cadastramento ou a data em que efetivamente ocorreu reestruturação remuneratória que tenha absorvido integralmente o índice de reajuste; Caso a absorção integral do índice de reajuste tenha ocorrido antes do termo inicial acima referido, não haverá a elaboração de demonstrativo, hipótese em qual esta circunstância deverá ser comprovada pela indicação das leis que promoveram as reestruturações, pela data de opção e pela indicação dos percentuais de valorização dos vencimentos; Em qualquer caso, indicar o percentual do aumento remuneratório decorrente de reestruturação remuneratória ou aplicação de Lei que alterou as escalas de vencimentos, isto para subsidiar eventual manifestação da Fazenda Pública; Observando-se o teto remuneratório

para a aplicação do reajuste (se houver) e para a elaboração dos demonstrativos de valores (se houver); Caso não existam valores a serem recebidos em razão da aplicação do teto remuneratório, solicito informar expressamente.

6021.2018/0005476-0

Nos termos da orientação estabelecida por PGM/JUD doc SEI nº 070783809 em cumprimento definitivo da obrigação de fazer, decorrente de decisão proferida da ação ordinária nº 1021797-60.2017.8.26.0053, proposta por Suely Aurelia Gurian e Outros RETI-RATIFICADO o despacho SEI nº 069798036, publicado no DOC sei nº 070745131 no dia 16/09/2022 pg 43 para que passe a constar também que o recálculo deve ser feito com base no padrão de vencimento B1-J40, com termo inicial dos valores desde outubro de 2.011.

6021.2018/0014665-6

Nos termos da orientação estabelecida por PGM/JUD doc SEI nº 070772653 em cumprimento definitivo da obrigação de fazer, decorrente de decisão proferida da ação ordinária nº 1048955-27.2016.8.26.0053, proposta por Ildeci Izidro dos Santos REVISANDO-SE a forma de cálculo dos proventos de aposentadoria da parte exequente, para que passe a considerar como definitivamente incorporada a Jornada Especial de Trabalho de 40 horas semanais, passando a receber seus proventos de forma integral e com paridade remuneratória, procedendo-se à anotação do direito reconhecido judicialmente em seu prontuário; ELABORANDO-SE demonstrativo de atrasados de eventuais diferenças devidas à parte autora em decorrência do reconhecimento do direito indicado no item anterior, adotando-se como termo inicial a data da aposentadoria da parte autora e como termo final a véspera do cadastramento;

6021.2019/0026424-3

Nos termos da orientação estabelecida por PGM/JUD doc SEI nº 070770316 em cumprimento definitivo da obrigação de fazer, decorrente de decisão proferida da ação ordinária nº 1059438-48.2018.8.26.0053, proposta por Nélcio de Souza e outros quatro (identificados às fls. 19 do SEI 066175657) ANOTE-SE a decisão no prontuário da parte autora mencionada; ELABORANDO-SE os demonstrativos das diferenças entre o valor efetivamente pago e o valor de insalubridade calculado o percentual sobre o padrão B1 com jornada: () cumprida pelo requerente; (X) de 40 horas, devidas para a autora, mês a mês, adotando-se como termo inicial janeiro/2015 OU o início do recebimento dessa verba, se posterior; e como termo final a véspera do cadastramento do novo valor de insalubridade pago pela Lei nº 17.722/21;

6021.2022/0032222-2

Nos termos da orientação estabelecida por PGM/JUD doc SEI nº 066156409 em cumprimento definitivo da obrigação de fazer, decorrente de decisão proferida da ação ordinária nº 1054706-53.2020.8.26.0053, proposta por REGINALVA DE SOUSA COSTA ANOTE-SE a decisão no prontuário da parte autora mencionada; ELABORANDO-SE os demonstrativos das diferenças entre o valor efetivamente pago e o valor de insalubridade calculado o percentual sobre o padrão B1 com jornada: (X) cumprida pelo requerente; () de 40 horas, devidas para a autora, mês a mês, adotando-se como termo inicial novembro/2015 OU o início do recebimento dessa verba, se posterior; e como termo final a véspera do cadastramento do novo valor de insalubridade pago pela Lei nº 17.722/21;

6021.2019/0001071-3

Nos termos da orientação estabelecida por PGM/JUD doc SEI nº 070715842 em cumprimento definitivo da obrigação de fazer, decorrente de decisão proferida da ação ordinária nº 1055614-81.2018.8.26.0053, proposta por ANOTE-SE a decisão havida no prontuário dos autores GERALDO SOUZA SANTANA, ELIETE SANTIAGO DE OLIVEIRA, MARIA DA CONCEICAO DO AMARAL ALVES, MARILIA DE FATIMA MARTINS PEREIRA e VALERIA SANTIAGO DE ARAUJO (qualificados à fl.19 do documento 070715841); Alterando-se a base de cálculo do Adicional de Insalubridade recebido pelos autores, isto para que seja calculado com base no padrão de vencimento da Lei Municipal nº 13.652/2.003 B1-J40, bem como elaborar demonstrativos das diferenças decorrentes do recálculo, adotando-se como termo inicial o início do regime estatutário criado pela Lei Municipal nº 16.122/2.015 ou, se posterior, a data de concessão do Adicional, e como termo final a data em que a verba deixou de ser paga ou a partir do pagamento do Adicional de Insalubridade de acordo com a Lei Municipal nº 17.721/2.021.

6021.2022/0051758-9

Nos termos da orientação estabelecida por PGM/JUD doc SEI nº 070715619 em cumprimento definitivo da obrigação de fazer, decorrente de decisão proferida da ação ordinária nº 1014253-79.2021.8.26.0053, proposta por ANOTE-SE a decisão havida no prontuário da autora TATIANE ALVES CARDOSO DE MORAES (qualificada à fl.01 e às fls.16/17 do documento 070715614); Alterando-se a base de cálculo do Adicional de Insalubridade recebido pela autora, isto para que seja calculado com base no padrão de vencimento da Lei Municipal nº 13.652/2.003 B1 correspondente à jornada de trabalho cumprida, bem como elaborar demonstrativo das diferenças decorrentes do recálculo, adotando-se como termo inicial 10.03.2016 ou, se posterior, a data de concessão do Adicional, e como termo final a data em que a verba deixou de ser paga ou a partir do pagamento do Adicional de Insalubridade de acordo com a Lei Municipal nº 17.721/2.021.

6021.2022/0051757-0

Nos termos da orientação estabelecida por PGM/JUD doc SEI nº 070715589 em cumprimento definitivo da obrigação de fazer, decorrente de decisão proferida da ação ordinária nº 1076263-62.2021.8.26.0053, proposta por ARLETE DOS SANTOS GONCALVES (qualificada à fl.01 e às fls.17/79 do documento 070715587). ANOTE-SE a decisão havida no prontuário da autora ARLETE DOS SANTOS GONCALVES (qualificada à fl.01 e às fls.17/79 do documento 070715587); Alterando-se a base de cálculo do Adicional de Insalubridade recebido pela autora, isto para que seja calculado com base no padrão de vencimento da Lei Municipal nº 13.652/2.003 B1 correspondente à jornada de trabalho cumprida, bem como elaborar demonstrativo das diferenças decorrentes do recálculo, adotando-se como termo inicial 13.12.2016 ou, se posterior, a data de concessão do Adicional, e como termo final a data em que a verba deixou de ser paga ou a partir do pagamento do Adicional de Insalubridade de acordo com a Lei Municipal nº 17.721/2.021.

6021.2022/0046133-8

Nos termos da orientação estabelecida por PGM/JUD doc SEI nº 070715561 em cumprimento definitivo da obrigação de fazer, decorrente de decisão proferida da ação ordinária nº 1078009-62.2021.8.26.0053, proposta por Lilian Irineu de Souza Barradas (qualificada à fl.01 e às fls.17/85 do documento 070715558). ANOTE-SE a decisão havida no prontuário da autora Lilian Irineu de Souza Barradas (qualificada à fl.01 e às fls.17/85 do documento 070715558); Alterando-se a base de cálculo do Adicional de Insalubridade recebido pela autora, isto para que seja calculado com base no padrão de vencimento da Lei Municipal nº 13.652/2.003 B1 correspondente à jornada de trabalho cumprida, bem como elaborar demonstrativo das diferenças decorrentes do recálculo, adotando-se como termo inicial 17.12.2016 ou, se posterior, a data de concessão do Adicional, e como termo final a data em que a verba deixou de ser paga ou a partir do pagamento do Adicional de Insalubridade de acordo com a Lei Municipal nº 17.721/2.021.

6021.2021/0023162-4

Nos termos da orientação estabelecida por PGM/FISC doc SEI nº 07000689, em cumprimento da decisão, decorrente de decisão proferida em ação ordinária, autos nº 1027754-03-2021.8.26.0053, proposta por Miryan Ribeiro de Lima, perante a 3ª VJEPF, DETERMINO imunidade parcial da contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadoria da autora até a entrada em vigor da Emenda 41 à LOM, que referendou a alteração promovida pela EC 103/2019,

6021.2019/0011538-8

Nos termos da orientação estabelecida por PGM/JUD doc SEI nº 070713633 em cumprimento definitivo da obrigação de fazer, decorrente de decisão proferida da ação ordinária nº 1002342-41.2019.8.26.0053, proposta por SHEILA MARIA DA SILVA (qualificada à fl.01 e às fls.25/31 do documento 070713623). ANOTE-SE a decisão havida no prontuário da autora SHEILA MARIA DA SILVA (qualificada à fl.01 e às fls.25/31 do documento 070713623); Alterando-se a base de cálculo do Adicional de Insalubridade recebido pela autora, isto para que seja calculado com base no padrão de vencimento da Lei Municipal nº 13.652/2.003 B1 correspondente à jornada de trabalho cumprida, bem como elaborar demonstrativo das diferenças decorrentes do recálculo, adotando-se como termo inicial o início do regime estatutário criado pela Lei Municipal nº 16.122/2.015 ou, se posterior, a data de concessão do Adicional, e como termo final a data em que a verba deixou de ser paga ou a partir do pagamento do Adicional de Insalubridade de acordo com a Lei Municipal nº 17.721/2.021.

6021.2022/0051720-1

Nos termos da orientação estabelecida por PGM/JUD doc SEI nº 070713494 em cumprimento definitivo da obrigação de fazer, decorrente de decisão proferida da ação ordinária nº 1006687-79.2021.8.26.0053, proposta por EDNEIA MARIA DO NASCIMENTO (qualificada à fl.01 e às fls.31/41 do documento 070713485). ANOTE-SE a decisão havida no prontuário da autora EDNEIA MARIA DO NASCIMENTO (qualificada à fl.01 e às fls.31/41 do documento 070713485); Alterando-se a base de cálculo do Adicional de Insalubridade recebido pela autora, isto para que seja calculado com base no padrão de vencimento da Lei Municipal nº 13.652/2.003 B1 correspondente à jornada de trabalho cumprida, bem como elaborar demonstrativo das diferenças decorrentes do recálculo, adotando-se como termo inicial 06.02.2016 ou, se posterior, a data de concessão do Adicional, e como termo final a data em que a verba deixou de ser paga ou a partir do pagamento do Adicional de Insalubridade de acordo com a Lei Municipal nº 17.721/2.021.

DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAL

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEP

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH

DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAL - DGP

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

R.F.	NOME	PROCESSO Nº
670.5243/2	ERICH LOEWENBACH	6013.2022/0003448-7

Com base no **Laud médico pericial nº1124872, de 06/09/2022**, expedido pela COGESS, DEFIRO o pedido de isenção de tributação de imposto de renda retido na fonte em caráter DEFINTIVO, nos termos da Lei Federal 7.713/1988 de 22/12/1988 artigo 6º, incisos XIV, com redação dada pela Lei Federal 8.541/1992 de 23/12/1992, Lei 9.250/1995 de 26/12/1995 e Lei 11.052/2004 de 29/12/2004, disciplinada no âmbito da P.M.S.P.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO - DOC 23/08/22 PG 39, Leia-se como segue e não como constou LICENÇA MÉDICA - RECOMENDAÇÃO HSPM

Concedido 14 dias, nos termos da Lei nº 8.989, de 1979, na forma prevista no artigo 5º, Inciso II do Decreto 58.225, de 09/05/18.

RF	NOME	A PARTIR DE
652.974/7	MARIA CECILIA DA SILVA LEITE	19/08/2022

Prorrogação de Posse

DEFIRO nos termos do parágrafo 1º, do artigo 44 da Lei 8.989/79, com nova redação dada pela Lei 13.686/2003, o pedido de prorrogação de posse de:

DAIANE PEDRO DE LIMA	RG 46311464
----------------------	-------------

ARICANDUVA/FORMOSA/ CARRÃO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Supervisão de Gestão de Pessoas

AVERBAÇÃO DE TEMPO EXTRAMUNICIPAL DEFERIDOS

RF:	NOME:	PROCESSO:	E.H.:
645.835/1/01	LUIZ CARLOS BARBOSA	6030202200033998	66000303000000

0015 Averte-se, para fins de aposentadoria voluntária ou compulsória, nos termos da Lei 9.403/81., o tempo de 08 anos 00 meses 09 dias, correspondente ao(s) período(s) de: 07/11/1983 a 06/10/1986; 13/10/1986 a 12/04/1990; 21/06/1990 a 06/12/1990; 16/04/1991 a 07/06/1992.

ITAIM PAULISTA

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Supervisão de Gestão de Pessoas

QUADRO DE PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO E BÁSICO – QMB

FIXAÇÃO DE PROVENTOS NÍVEL MÉDIO E BÁSICO DOS EFETIVOS – APOSENTADOS, PENSIONISTAS OU LEGATÁRIOS, COM GARANTIA DA PARIDADE CONSTITUCIONAL).

Opções formalizadas nos termos do § 3º do artigo 28 da Lei nº 17.721/2021:

Nos termos do artigo 43 e 44 da Lei nº 17.721/2021, fixação de proventos ou pensões, aos quais se aplicam a garantia de paridade na carreira de:

–